



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

119

LEI Nº 242/80

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes deputados e eu prefeito Municipal sanciono as seguinte lei.

Art. 1º)- Fica autorizado ao executivo Municipal de Buritis a efetuar um aumento salarial aos funcionários Municipal a partir do / mês de setembro de 1.980, a alíquota de 30 (trinta) por cento sobre os vencimentos de cada servidor na sua função, de acordo com o quadro geral de funcionários do Município de Buritis.

Art. 2º)- Continuam em pleno vigor os demais artigos da Lei orçamentária que por esta lei não foram modificados.

Art. 3º)- para fazer face as despesas decorrente desta lei, fica igualmente autorizado a utilizar de dotações vigentes, usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações e abrir créditos especiais se necessário.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições contrária entrará a presente lei em vigor a partir do mes de setembro de 1.980:

Buritis, 20 de setembro de 1.980.

( ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES )

PREFEITO MUNICIPAL.

( ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA )

SECRETÁRIO.